



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2022 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 87

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Gabinete do Ministro

PORTARIA MTP Nº 3.406, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração do Plano de Dados Abertos, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência. (Processo nº 19955.102206/2022-36).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Institui Grupo de Trabalho (GT) destinado à elaboração do Plano de Dados Abertos (PDA), no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 2º O GT será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Ministro:

a) Assessoria Especial de Comunicação Social.

II - Secretaria-Executiva:

a) Secretaria de Gestão Corporativa;

b) Diretoria de Tecnologia da Informação;

c) Diretoria de Gestão de Pessoas;

d) Diretoria de Administração, Finanças e Contabilidade;



e) Diretoria de Gestão de Fundos; e

f) Diretoria de Prestação de Contas.

III - Secretaria do Trabalho:

a) Subsecretaria de Inspeção do Trabalho;

b) Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho;

c) Subsecretaria de Relações do Trabalho;

d) Subsecretaria de Estudos, Informações e Estatísticas do Trabalho; e

e) Subsecretaria de Capital Humano.

IV - Secretaria de Previdência:

a) Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social;

b) Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social;

c) Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar; e

d) Subsecretaria da Perícia Médica Federal.

§ 1º Em eventual ausência do titular, caberá ao suplente atuar e decidir nos assuntos no âmbito de sua unidade.

§ 2º O GT será coordenado pela Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação e, em seus impedimentos legais, pelo titular da Coordenação de Transparência.

§ 3º A Autoridade de Monitoramento poderá convidar representantes da Controladoria-Geral da União e de outros órgãos e entidades da Administração Pública para participarem das reuniões do GT.

§ 4º A participação dos servidores na elaboração do PDA será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º O GT deverá apresentar o PDA até o dia 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A prorrogação das atividades poderá ocorrer mediante proposta da Autoridade de Monitoramento, devidamente fundamentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

<https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mtp-n-3.406-de-19-de-outubro-de-2022-437743775>



Publicado em: 20/10/2022 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 88
Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Gabinete do Ministro

RETIFICAÇÃO

Correções na nova redação da Norma Regulamentadora nº 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.

Na Portaria MTP nº 1.690, de 15 de junho de 2022, publicada no DOU de 24 de junho de 2022, seção 1, páginas 94/98:

No subitem 33.4.1.2 do anexo, onde se lê: "d) os perigos existentes nas adjacências do espaço confinado que possam interferir nas condições de segurança do trabalho em espaço confinado;", leia-se: "a) os perigos existentes nas adjacências do espaço confinado que possam interferir nas condições de segurança do trabalho em espaço confinado;".

No subitem 2.1, do anexo III, onde se lê: "2.1 O conteúdo programático do treinamento inicial para o supervisor de entrada deve conter informações sobre:", leia-se: "2.1 O conteúdo programático do treinamento inicial deve conter informações sobre:"

No item 2.1, alínea "b", "l", do anexo III, onde se lê: "l. definições", leia-se: "l. definições;"
<https://in.gov.br/en/web/dou/-/retificacao-437743925>



Publicado em: 20/10/2022 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 88
Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Gabinete do Ministro

RETIFICAÇÃO

Correções na nova redação da Norma Regulamentadora nº 13 - Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento.

Na Portaria MTP 1.846, de 1º de julho de 2022, publicada no DOU de 4/7/2022, seção 1, páginas 163/169:

No art. 3º, onde se lê:

"Art. 3º Estabelecer o prazo de quatro anos, após a publicação desta Portaria, para aplicabilidade do disposto na alínea "f" do item 13.2.1."

leia-se:

"Art. 3º Estabelecer o prazo de quatro anos, após a publicação desta Portaria, para aplicabilidade do disposto na alínea "f" do item 13.2.1, no que se refere a tanques metálicos de armazenamento de produtos intermediários."

No art. 6º, onde se lê:

"Art. 6º A obrigatoriedade do atendimento ao que dispõe o subitem 13.6.3.1, referente à inspeção de segurança inicial, é válida para tubulações instaladas a partir de 2 de maio de 2014."

leia-se:

"Art. 6º A obrigatoriedade do atendimento ao que dispõe o subitem 13.6.2.1, referente à inspeção de segurança inicial, é válida para tubulações instaladas a partir de 2 de maio de 2014."

No art. 7º, onde se lê:

"Art. 7º Os estabelecimentos de empresas que possuem Serviço Próprio de Inspeção - SPIE e que optarem por aplicar a metodologia de Inspeção Não Intrusiva - INI, conforme previsto nesta Norma, devem realizar uma inspeção piloto com acompanhamento em todas as suas etapas pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP de SPIE e por entidade sindical predominante no estabelecimento, ou por representante por ela indicado, que avaliarão o processo para emissão de parecer pela comissão de certificação de SPIE - COMCER."

leia-se:

"Art. 7º Os estabelecimentos de empresas que possuem Serviço Próprio de Inspeção - SPIE e que optarem por aplicar a metodologia de Inspeção Não Intrusiva - INI, conforme previsto nesta Norma, devem realizar uma inspeção piloto com acompanhamento em todas as suas etapas pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP de SPIE e por entidade sindical predominante no estabelecimento, ou por representante por ela indicado."

No § 2º do art. 7º, onde se lê:

"§ 2º O estabelecimento que tiver a inspeção piloto aprovada pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP de SPIE pela COMCER pode aplicar a metodologia de INI, conforme disposto no subitem 13.5.4.5.3 da NR-13."



leia-se:

"§ 2º O estabelecimento que tiver a inspeção piloto aprovada pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP de SPIE pode aplicar a metodologia de INI, conforme disposto no subitem 13.5.4.5.3 da NR-13."

Na alínea "p" do item 13.2.2 do Anexo, onde se lê:

"p) acumuladores hidráulicos;"

leia-se:

"p) acumuladores e blocos hidráulicos;"

No item 13.2.3 do Anexo, onde se lê:

"13.2.3 O disposto no item 13.2.2 não exige o empregador do dever de inspecionar e executar a manutenção dos referidos equipamentos e de outros sistemas pressurizados que ofereçam riscos aos trabalhadores, acompanhadas ou executadas por um responsável técnico, observadas as recomendações do fabricante, bem como o disposto em códigos ou normas aplicáveis."

leia-se:

"13.2.3 O disposto no item 13.2.2 não exige o empregador do dever de inspecionar e executar a manutenção dos referidos equipamentos e de outros sistemas pressurizados que ofereçam riscos aos trabalhadores, acompanhadas ou executadas por um responsável técnico, e observadas as recomendações do fabricante, bem como o disposto em códigos ou normas aplicáveis."

No subitem 13.3.4.3 do Anexo, onde se lê:

"13.3.4.3 A execução de testes pneumáticos ou hidropneumáticos, quando indispensável, deve ser realizada sob responsabilidade técnica de PLH, com aprovação prévia dos procedimentos a serem aplicados"

leia-se:

"13.3.4.3 A execução de testes pneumáticos ou hidropneumáticos, quando indispensável, deve ser realizada sob responsabilidade técnica de PLH, com aprovação prévia dos procedimentos a serem aplicados."

No item 13.3.12 do Anexo, onde se lê:

"13.3.12 As caldeiras e vasos de pressão comprovadamente de produção seriada devem ser certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade, quando aplicável."

leia-se:

"13.3.12 As caldeiras e vasos de pressão comprovadamente fabricados em série devem ser certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade, quando aplicável."

Nas alíneas do subitem 13.5.1.1.3 do Anexo, onde se lê:

"a) Grupo 1 - P.V ³ 100;



- b) Grupo 2 - P.V < 100 e P.V ³ 30;
- c) Grupo 3 - P.V < 30 e P.V ³ 2,5;
- d) Grupo 4 - P.V < 2,5 e P.V ³ 1; ou
- e) Grupo 5 - P.V < 1."

leia-se:

- "a) Grupo 1 - P.V > 100;
- b) Grupo 2 - P.V < 100 e P.V > 30;
- c) Grupo 3 - P.V < 30 e P.V > 2,5;
- d) Grupo 4 - P.V < 2,5 e P.V > 1; ou
- e) Grupo 5 - P.V < 1."

Na alínea "a" do subitem 13.5.1.2 do Anexo, onde se lê:

"a) válvula de segurança ou outro dispositivo de segurança com pressão de abertura ajustada em valor igual ou inferior à PMTA, instalado diretamente no vaso ou no sistema que o inclui, considerados os requisitos do código de construção relativos a aberturas escalonadas e tolerâncias de inspeção e teste;"

leia-se:

"a) válvula de segurança ou outro dispositivo de segurança com pressão de abertura ajustada em valor igual ou inferior à PMTA, instalado diretamente no vaso ou no sistema que o inclui, considerados os requisitos do código de construção relativos a aberturas escalonadas e tolerâncias de pressão de ajuste;"

No inciso XI do subitem 13.5.1.5 do Anexo, onde se lê:

"XI - categoria do vaso;"

leia-se:

"XI - categoria do vaso."

No subitem 13.5.4.5, Tabela 2, do Anexo, onde se lê:

Categoria	Estabelecimento sem SPIE		Estabelecimento com SPIE ¹	
	Exame Externo	Exame Interno	Exame Externo	Exame Interno
I	1 ano	3 anos	3 anos	6 anos
II	2 anos	4 anos	4 anos	8 anos
III	3 anos	6 anos	5 anos	10 anos
IV	4 anos	8 anos	6 anos	12 anos



V	5 anos	10 anos	7 anos	a critério
---	--------	---------	--------	------------

Nota 1: Consideradas as tolerâncias previstas, de acordo com as alíneas "a" a "h", do item 1, do Anexo II.

leia-se:

Categoria	Estabelecimento sem SPIE		Estabelecimento com SPIE	
	Exame Externo	Exame Interno	Exame Externo	Exame Interno
I	1 ano	3 anos	3 anos	6 anos
II	2 anos	4 anos	4 anos	8 anos
III	3 anos	6 anos	5 anos	10 anos
IV	4 anos	8 anos	6 anos	12 anos
V	5 anos	10 anos	7 anos	a critério

Nas alíneas "a" e "b" do subitem 13.5.4.5.3 do Anexo, onde se lê:

"a) empresas que possuam SPIE, conforme Anexo IV desta NR;

) avaliação de risco aprovada por PLH, assegurada a participação dos responsáveis pela operação do equipamento;"

leia-se:

"a) empresas que possuam SPIE, conforme Anexo II desta NR;

b) avaliação de risco aprovada por PLH, assegurada a participação dos responsáveis pela operação do equipamento;"

No item 13.5.4.11 do Anexo, onde se lê:

"O relatório de inspeção de segurança, mencionado na alínea "d" do subitem 13.5.1.6, deve conter no mínimo:"

leia-se: "O relatório de inspeção de segurança, mencionado na alínea "d" do subitem 13.5.1.5, deve conter no mínimo:"

No item 1.9 do Anexo I da NR-13, Anexo, onde se lê:

"1.9 Currículo mínimo para treinamento de segurança na operação de Caldeiras: Noções de física aplicada. Pressão. Pressão atmosférica. Pressão manométrica e pressão absoluta. Pressão interna em caldeiras. Unidades de pressão. Transferência de calor. Noções gerais: o que é calor, o que é temperatura. Modos de transferência de calor. Calor específico e calor sensível. Transferência de calor a temperatura constante. Termodinâmica. Conceitos Vapor saturado e vapor superaquecido. Mecânica dos Fluidos. Conceitos fundamentais. Pressão em escoamento. Escoamento de gases. Noções de química aplicada. Densidade. Solubilidade. Difusão de gases e vapores. Caracterização de ácido e base (Álcalis) - Definição de PLH. Fundamentos básicos sobre corrosão. Considerações gerais sobre caldeiras. Tipos de caldeiras e suas utilizações. Caldeiras flamotubulares. Caldeiras aquatubulares. Caldeiras elétricas. Caldeiras a combustíveis sólidos. Caldeiras a combustíveis líquidos. Caldeiras a gás. Acessórios de caldeiras. Instrumentos e dispositivos de controle de caldeiras. Dispositivo de alimentação. Visor de nível. Sistema de controle de nível. Indicadores de pressão. Dispositivos de segurança. Dispositivos auxiliares. Válvulas e tubulações. Tiragem de fumaça. Sistema instrumentado de segurança. Operação de caldeiras. Partida e



parada. Regulagem e controle: de temperatura, de pressão, de fornecimento de energia, do nível de água, de poluentes e de combustão. Falhas de operação, causas e providências. Roteiro de vistoria diária. Operação de um sistema de várias caldeiras. Procedimentos para situações de emergência. Tratamento de água de caldeiras. Impurezas da água e suas consequências. Tratamento de água de alimentação. Controle de água de caldeira. Prevenção contra explosões e outros riscos. Riscos gerais de acidentes e riscos à saúde. Riscos de explosão. Estudos de caso. Legislação e normalização. Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13). Categoria de caldeiras B. Tópicos de inspeção e manutenção de equipamentos e registros."

leia-se:

"1.9 Currículo mínimo para treinamento de segurança na operação de Caldeiras: Noções de física aplicada. Pressão. Pressão atmosférica. Pressão manométrica e pressão absoluta. Pressão interna em caldeiras. Unidades de pressão. Transferência de calor. Noções gerais: o que é calor, o que é temperatura. Modos de transferência de calor. Calor específico e calor sensível. Transferência de calor a temperatura constante. Termodinâmica. Conceitos Vapor saturado e vapor superaquecido. Mecânica dos Fluidos. Conceitos fundamentais. Pressão em escoamento. Escoamento de gases. Noções de química aplicada. Densidade. Solubilidade. Difusão de gases e vapores. Caracterização de ácido e base (Álcalis) - Definição de pH. Fundamentos básicos sobre corrosão. Considerações gerais sobre caldeiras. Tipos de caldeiras e suas utilizações. Caldeiras flamotubulares. Caldeiras aquatubulares. Caldeiras elétricas. Caldeiras a combustíveis sólidos. Caldeiras a combustíveis líquidos. Caldeiras a gás. Acessórios de caldeiras. Instrumentos e dispositivos de controle de caldeiras. Dispositivo de alimentação. Visor de nível. Sistema de controle de nível. Indicadores de pressão. Dispositivos de segurança. Dispositivos auxiliares. Válvulas e tubulações. Tiragem de fumaça. Sistema instrumentado de segurança. Operação de caldeiras. Partida e parada. Regulagem e controle: de temperatura, de pressão, de fornecimento de energia, do nível de água, de poluentes e de combustão. Falhas de operação, causas e providências. Roteiro de vistoria diária. Operação de um sistema de várias caldeiras. Procedimentos para situações de emergência. Tratamento de água de caldeiras. Impurezas da água e suas consequências. Tratamento de água de alimentação. Controle de água de caldeira. Prevenção contra explosões e outros riscos. Riscos gerais de acidentes e riscos à saúde. Riscos de explosão. Estudos de caso. Legislação e normalização. Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13). Categoria de caldeiras B. Tópicos de inspeção e manutenção de equipamentos e registros."

Na alínea "c" do item 2.4 do Anexo I da NR-13, Anexo, onde se lê:

"c) obedecer, no mínimo, ao currículo proposto no item 2.9 deste Anexo;"

leia-se:

"c) obedecer, no mínimo, ao currículo proposto no item 2.10 deste Anexo;"

No item 2.10 do Anexo I da NR-13, Anexo, onde se lê:

"2.10 Currículo mínimo para treinamento de segurança na operação de unidades de processo: Noções de física aplicada. Pressão. Pressão atmosférica. Pressão manométrica e pressão absoluta. Pressão interna, pressão externa e vácuo. Unidades de pressão. Transferência de calor. Noções gerais: o que é calor, o que é temperatura. Modos de transferência de calor. Calor específico e calor sensível. Transferência de calor a temperatura constante. Termodinâmica. Conceitos. Vapor saturado e vapor superaquecido. Mecânica dos fluidos. Conceitos fundamentais. Pressão em escoamento. Tipos de escoamento: laminar e turbulento. Escoamento de líquidos: transferência por gravidade, diferença de pressão, sifão. Perda de carga: conceito, rugosidade, acidentes. Princípio de bombeamento de fluidos. Noções de química aplicada. Densidade. Solubilidade. Difusão de gases e vapores. Caracterização de ácido e base (Álcalis) - Definição de PLH. Fundamentos básicos sobre corrosão. Equipamentos de processo (carga horária estabelecida de acordo com a complexidade da unidade, onde aplicável). Acessórios de tubulações. Acessórios elétricos e outros itens. Aquecedores de água. Bombas. Caldeiras (conhecimento básico). Compressores. Condensador. Desmineralizador. Esferas. Evaporadores. Filtros. Lavador de gases. Reatores. Resfriador. Secadores. Silos. Tanques de armazenamento. Torres. Trocadores calor. Tubulações industriais. Turbinas a vapor. Injetores e ejetores. Dispositivos de segurança. Outros. Instrumentação. Operação da unidade. Descrição do processo. Partida e parada. Procedimentos de emergência. Descarte de produtos químicos e preservação



do meio ambiente. Avaliação e controle de riscos inerentes ao processo. Prevenção contra deterioração, explosão e outros riscos. Legislação e normalização. Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13). Categorias de vasos de pressão. Tópicos de inspeção e manutenção de equipamentos e registros."

leia-se:

"2.10 Currículo mínimo para treinamento de segurança na operação de unidades de processo: Noções de física aplicada. Pressão. Pressão atmosférica. Pressão manométrica e pressão absoluta. Pressão interna, pressão externa e vácuo. Unidades de pressão. Transferência de calor. Noções gerais: o que é calor, o que é temperatura. Modos de transferência de calor. Calor específico e calor sensível. Transferência de calor a temperatura constante. Termodinâmica. Conceitos. Vapor saturado e vapor superaquecido. Mecânica dos fluidos. Conceitos fundamentais. Pressão em escoamento. Tipos de escoamento: laminar e turbulento. Escoamento de líquidos: transferência por gravidade, diferença de pressão, sifão. Perda de carga: conceito, rugosidade, acidentes. Princípio de bombeamento de fluidos. Noções de química aplicada. Densidade. Solubilidade. Difusão de gases e vapores. Caracterização de ácido e base (Álcalis) - Definição de pH. Fundamentos básicos sobre corrosão. Equipamentos de processo (carga horária estabelecida de acordo com a complexidade da unidade, onde aplicável). Acessórios de tubulações. Acessórios elétricos e outros itens. Aquecedores de água. Bombas. Caldeiras (conhecimento básico). Compressores. Condensador. Desmineralizador. Esferas. Evaporadores. Filtros. Lavador de gases. Reatores. Resfriador. Secadores. Silos. Tanques de armazenamento. Torres. Trocadores calor. Tubulações industriais. Turbinas a vapor. Injetores e ejetores. Dispositivos de segurança. Outros. Instrumentação. Operação da unidade. Descrição do processo. Partida e parada. Procedimentos de emergência. Descarte de produtos químicos e preservação do meio ambiente. Avaliação e controle de riscos inerentes ao processo. Prevenção contra deterioração, explosão e outros riscos. Legislação e normalização. Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13). Categorias de vasos de pressão. Tópicos de inspeção e manutenção de equipamentos e registros."

Na alínea "a" do item 1 do Anexo II da NR-13, Anexo, onde se lê:

"a) existência de pessoal próprio da empresa onde estão instaladas caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques, com dedicação exclusiva a atividades de inspeção, avaliação de integridade e vida remanescente, com formação, qualificação e treinamento compatíveis com a atividade proposta de preservação da segurança"

leia-se:

"a) existência de pessoal próprio da empresa onde estão instaladas caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques, com dedicação exclusiva a atividades de inspeção, avaliação de integridade e vida remanescente, com formação, qualificação e treinamento compatíveis com a atividade proposta de preservação da segurança;"

Na alínea "f" do item 1.1 do Anexo IV da NR-13, Anexo, onde se lê:

"f) testes da pressão de abertura das válvulas de segurança a cada dose meses;"

leia-se:

"testes da pressão de abertura das válvulas de segurança a cada doze meses;"

Na alínea "b" do item 2.2 do Anexo IV da NR-13, Anexo, onde se lê:

"b) ser projetado, instalado e testado sob a responsabilidade de PLH; e"

leia-se:

"b) ser projetado, instalado e testado sob a responsabilidade de responsável técnico; e"



Na definição de "Fluidos combustíveis", no Glossário da NR-13, Anexo, onde se lê:

"Fluidos combustíveis: fluidos com ponto de fulgor maior que sessenta graus Celsius (60 °C) e maior ou igual a noventa e três graus Celsius (93°C)."

leia-se:

"Fluidos combustíveis: fluidos com ponto de fulgor maior que 60°C e menor ou igual a 93°C."

Na definição de "Gerador de Vapor", no Glossário da NR-13, Anexo, onde se lê:

"Gerador de vapor: equipamentos destinados a produzir vapor sob pressão superior à atmosférica, sem acumulação e não enquadrados em códigos de vasos de pressão ou caldeira."

leia-se:

"Gerador de vapor: equipamento destinado a produzir vapor sob pressão superior à atmosférica, sem acumulação e não enquadrados em códigos de vasos de pressão ou caldeira."

<https://in.gov.br/web/dou/-/retificacao-437743855>



Publicado em: 20/10/2022 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 90

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Secretaria de Trabalho/Subsecretaria de Relações do Trabalho/Coordenação-Geral de Registro Sindical

DESPACHOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 381/2022 (28378315), resolve: a) INDEFERIR a Impugnação nº 19964.106150/2022-80 (24903308), de interesse do Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários, CNPJ nº 62.520.960/0001-30 (impugnante 1) e a Impugnação nº 19964.106211/2022-17 (24942218), de interesse do Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos, CNPJ 62.335.864/0001-11, nos termos do art. 249, inciso IV, da Portaria/MTP nº 671/2021, tendo em vista a perda do objeto, ocasionada pela retirada do conflito; b) DEFERIR a Alteração Estatutária do SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIMEC (impugnado), Processo nº 19964.105173/2022-77 - SA06152, CNPJ: 03.926.995/0001-04, para representar a Categoria Econômica das Indústrias Metalúrgicas, das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico, das Indústrias de Manutenção, Reparação e Instalação de máquinas e equipamentos, das indústrias de manutenção e instalação de Elevadores e das Indústrias do Vidro, exceto a categoria econômica das Indústrias de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos e Indústrias de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários, com Abrangência Intermunicipal e Base Territorial nos Municípios de Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Boa Vista, Alto Paraguaí, Apicás, Araguaiana, Arenápolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Confresa, Cotriguaçu, Cuiabá, Denise, Diamantino, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Jangada, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Estrela, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rondolândia, Rosário Oeste, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Rio Claro, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Torixoréu, União do Sul, Várzea Grande, Vera e Vila Rica, no Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 252, inciso III, da Portaria/MTP nº 671/2021, tendo em vista a solução do conflito.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica SEI nº 380, resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDAPP/RS (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.112285/2022-84 (SC22173), CNPJ: 45.700.579/0001-33 e o SINDICATO DOS AGENTES, MONITORES E AUXILIARES DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE (AMAPERGS-SINDICATO - SINDICATO DOS AGENTES, MONITORES E AUXILIARES DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) (impugnante), CNPJ: 07.610.921/0001-15, Impugnação 19964.115507/2022-11 (28199363) e 19964.115505/2022-21 (28198938); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de indeferimento do processo da entidade impugnada, nos termos do artigo 247 e 248, § 1º, § 2º e § 3º, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Análise Técnica nº 382 (28384173), resolve: INDEFERIR a impugnação nº 19964.109771/2022-15 de interesse do sticmarapongas - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobilário de Arapongas", PR (impugnante 1), CNPJ: 77.540.839/0001-47; Impugnação 19964.109772/2022-60 de interesse do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Escovas e Pincéis, Cortinados e Estofos do Estado do Paraná (impugnante 2), CNPJ: 76.686.609/0001-28; Impugnação 19964.109812/2022-73 de interesse do SINTRACOM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de Londrina (impugnante 3), CNPJ: 78.635.885/0001-92, nos termos do art. 249, inciso IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021; DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região - SML, CNPJ 78.636.685/0001-54, Processo 19964.107187/2022-25 - SA06270, para representar a Categoria Profissional que atuam e trabalham nas indústrias metalúrgicas, siderúrgicas e fundições: nas Indústrias de preparo de ferros e metais em forjas e cutelarias; nas Indústrias de artigos de metais para uso pessoal e domésticos; nas Indústrias de porcas, arruelas, parafusos, rebites e pregos; nas Indústrias de produção de chaves, fechaduras e cadeados de segurança doméstica e industrial; nas indústrias de funilarias; nas indústrias de geradores de vapor; nas Indústrias de artigos de metais, peças, equipamentos e acessórios rodoviários, ferroviários, náuticos e aeronáuticos; nas Indústrias de carrocerias de metais e cabines para caminhões, ônibus, viaturas, ambulâncias e veículos de passeios e utilitários; nas Indústrias de semi-reboques, locomotivas e vagões; nas Indústrias, reparação e oficinas automobilísticas, aeronáuticas, espaciais, náuticas, caminhões, utilitários, motocicletas, motonetas e veículos de passeio, bicicletas e triciclos não-motorizados, de bens rodantes, semi-acabados de aço e metais; nas indústrias da construção e montagem de veículos automotores; nas indústrias de estruturas flutuantes de metais; nas indústrias de equipamentos de metais para transporte e elevação de cargas, pessoas, animais; nas indústrias e reparação de tratores agrícolas e tratores de esteira; nas indústrias e reparação de máquinas e implementos agrícolas, avícolas e frigoríficas de animais; nas indústrias de equipamentos para eletricidade, recondicionamento ou recuperação de motores de autos e veículos, regulagens de motores e componentes rodoviários; nas indústrias de lâmpadas e aparelhos elétricos e eletrônicos de iluminação; nas indústrias de aparelhos de intercomunicação, telefonia, eletro, eletrônicos, transmissores de rádio, televisão, radiotelefonia, radiotelegrafia, micro-ondas e repetidoras; nas Indústrias de equipamentos de reprodução ou amplificação de som e vídeo, materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos; nas Indústrias de bombas e carneiros hidráulicos; nas Indústrias de estruturas metálicas; nas Indústrias de peças e equipamentos metálicos, metais fundidos, de ferro e aço, metais não ferrosos e suas ligas e misturas; nas Indústrias de componentes para autos e veículos de qualquer tipo de tração; nas Indústrias de equipamentos para máquinas eletrônicas para tratamentos de informações; nas Indústrias de aparelhos e equipamentos de medidas, teste e controles; nas Indústrias de equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares, laboratoriais e ortopédicos; nas Indústrias de aparelhos e equipamentos de metais para sinalização e alarmes; nas Indústrias de equipamentos de refrigeração e ar-condicionado de uso industrial, comercial e residencial; nas Indústrias de equipamentos de reciclagem e preparação de sucatas metálicas ferrosas e não ferrosas e suas ligas não classificadas; nas Indústrias de pilhas, baterias e acumuladores elétricos e eletrônicos; nas Indústrias de serralherias e esquadrias de metais; nas Indústrias de compressores e equipamentos de transmissão; nas Indústrias de fabricação de equipamentos de placas e painéis de energia solar de transmissão, geração e seus derivados; nas Indústrias de máquinas e equipamentos destinados para alimentos, bebidas e fumos; nas Indústrias de máquinas, aparelhos e equipamentos de material elétrico para as instalações em circuito de consumo; nas Indústrias de computadores e seus derivados; nas Indústrias de eletrodos, eletroímãs e isoladores; nas Indústrias de fornos elétricos e estufas industriais; nas Indústrias de ferramentas manuais de ferro-gusa, de ferro-liga, de fios, de cabos e condutores elétricos isolados ou não, de fogões, de refrigeradores, de máquinas de lavar e secar, de fornos industriais, de aparelhos e equipamentos não-elétricos; nas Indústrias de geradores de corrente contínua ou alternada; nas Indústrias de laminados longos de aço e plano de aço; nas Indústrias de máquinas e equipamentos de uso geral classificados e não classificados de metais; nas Indústrias de máquinas de escrever, calcular, copiadoras e equipamentos eletrônicos e não eletrônicos de metais; nas Indústrias de máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção; nas Indústrias de motores não elétricos, estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas; nas Indústrias de caldeiraria; nas Indústrias de relâminados, trefilados e perfilados de aço e metais; nas Indústrias de máquinas de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, todos de metais; nas Indústrias de fabricação de tanques e reservatórios metálicos, caldeiras, de têmpera, cimentação e tratamento térmico de aço; nas Indústrias de usinagem, galvanotécnica e soldas; nas Indústrias de galvanoplastia e de niquelação; nas Indústrias de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores; nas Indústrias de tubos de metais e de aço; nas Indústrias de válvulas, torneiras, registros,



maçanetas e acessórios metálicos de banheiros, cozinhas, ambientes e seus derivados; nas Indústrias de alumínio e suas ligas; nas Indústrias de estampa de metais; nas Indústrias e oficinas mecânicas e de recuperação e acessórios de veículos automotores e de tração particular, comerciais e industriais, enfim todos os trabalhadores metalúrgicos, em oficinas e reparação mecânicas e de fabricação de material elétrico e eletrônico, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Guaraci, Ibaiti, Iporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Kaloré, Leópolis, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Novo Itacolomi, Ortigueira, Pinhalão, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertãozinho, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz, Estado do Paraná, nos termos do art. 252, inciso III, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica SEI nº 344 (27479456), resolve: 1) INDEFERIR o Processo de Impugnação nº 19964.113224/2022-34 (27550331) de interesse do de interesse do SICOVEL - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS (impugnante 3), CNPJ: 54.722.129/0001-32, pela inobservância do art. 246, nos termos do artigo 249, inc. I, da Portaria/MTP nº 671/2021, uma vez que a impugnação é intempestiva; 2) INDEFERIR o Processo de Impugnação nº 19964.112853/2022-47 (27433568) de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias e Produtos em Geral de Novo Horizonte e Região - SP (impugnante 1), CNPJ: 08.166.371/0001-50, nos termos do artigo 249, inciso III, tendo em vista a ausência de conflito; 3) NOTIFICAR os representantes legais do SICOVEL - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.109136/2022-38 (SA06292), CNPJ: 54.722.129/0001-32, e o SEEDESP- Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras (impugnante 2), CNPJ: 02.292.083/0001-65 - Processos de Impugnação nº 19964.112187/2022-47 (27233288) e 19980.113092/2022-42 (27010858) para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de indeferimento do processo da entidade impugnada, nos termos do artigo 247 e 248, § 1º, § 2º e § 3º, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica SEI nº 388 (28571922), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINPROVALT - SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE MOGI DAS CRUZES E SUZANO (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.113082/2022-13, CNPJ: 42.509.616/0001-32; Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Vale do Paraíba e Região - SP (impugnante), CNPJ: 03.238.031/0001-73, impugnação nº 19964.116352/2022-30 (28475558); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de indeferimento do processo da entidade impugnada, nos termos do artigo 247 e 248, § 1º, § 2º e § 3º, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica SEI nº 385, resolve: 1) INDEFERIR a impugnação 19964.114533/2022-21 (27973890) de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística de Jundiaí e Região, CNPJ 08.935.753/0001-09, nos termos art. 249, inciso III da Portaria/MTP nº 671/2021, em virtude da ausência de conflito; 2) INDEFERIR a impugnação 19964.116150/2022-98 (28418504) de interesse do SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo -SINDEEPRES/SP, CNPJ 96.287.487/0001-04, nos termos do art. 249, inciso VI da Portaria/MTP nº 671/2021, em virtude da verificação de conflito preexistente; 3) Deferir o registro de alteração estatutária nº 19964.112966/2022-42, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS E ALIMENTACAO DE SAO PAULO - SP - STILASP, SA06454; CNPJ 62.806.575/0001-53, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores da categoria profissional: I- Das indústrias de laticínios, produtos derivados do leite, manteiga, margarina, iogurte, creme de leite, leite em pó, queijo, leite desnatado, soro de leite e gorduras lácteas; Das indústrias de processamento da cana-de-açúcar e das usinas de açúcar refinado e cristal e pessoal administrativo e operacional; Das indústrias do fumo, de cigarros, charutos, cigarrilhas, lotados nos depósitos das indústrias do fumo, cigarros, charutos e cigarrilhas e pessoal administrativo das indústrias do fumo, cigarros, charutos e cigarrilhas; Os trabalhadores que exerçam as funções de promotoras, demonstradoras, repositoras, não comissionistas, operadores em microcomputadores e informáticas que trabalham nas indústrias e comércio de laticínios e produtos derivados, do açúcar refinado e cristal, torrefação, moagem e solúvel de café, do fumo, massas alimentícias e biscoitos, cacau, chocolate e balas, doces e conservas alimentícias, congelados, supercongelados, sorvetes e liofilizados, produtos embutidos, enlatados, do frio, resfriados e frigorificados de origem animal bovina, charque, suína e ave; de carnes e derivados; do trigo, milho, soja, mandioca, aveia, arroz, refinação de sal, azeite e óleos alimentícios, rações balanceadas; de bebidas em geral, cervejas, refrigerantes, sucos, águas minerais, águas gaseificadas, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas; de panificação e confeitarias, nos Municípios de Araçariguama, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Itapeçerica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Mauá, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Roque, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista; II- Das indústrias de torrefação e moagem de café e de café solúvel nos Municípios de Araçariguama, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Itapeçerica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Roque, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista; III - Das empresas de locação de serviços a terceiros, cujos empregados trabalham nas indústrias de laticínios e produtos derivados, do açúcar refinado e cristal, torrefação, moagem e solúvel de café, depósitos, comércio e distribuição dos referidos produtos; dos depósitos, distribuições e comércio de laticínios e produtos derivados, açúcar refinado e cristal, torrefação, moagem e solúvel de café e do fumo, cigarros, charutos e cigarrilhas, nos municípios de Araçariguama, Arujá, Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo, São Roque e Suzano; IV- Das Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos, Cacau, Chocolate e Balas, Doces e Conservas Alimentícias, Congelados, Supercongelados, Sorvetes e Liofilizados, trabalhadores nas empresas de industrialização alimentícia de produtos à base de mel e própolis, frutas industrializadas, sucos e concentrados, água e produtos de pescado; Das indústrias do Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Aveia, Arroz, Refinação de Sal, Azeite e Óleos Alimentícios, Rações Balanceadas; Das Indústrias de Produtos Embutidos, Enlatados, do Frio, Resfriados e Frigorificados de Origem Animal Bovina, Charque, Suína e Ave; Das indústrias de suplementos e complementos alimentares; Nas agroindústrias e nas agropecuárias da alimentação; Das indústrias de produtos in natura industrializados, mesmo que modificados, embalado e/ou alterado sua apresentação final nos Municípios de Araçariguama, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeçerica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Mauá, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Roque, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista; V- Das indústrias de carnes e derivados nos municípios de Araçariguama, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeçerica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Mauá, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santana



de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Roque, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista; VI- Das indústrias de panificação, padarias e confeitarias, nos Municípios de Araçariguama, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Pirapora do Bom Jesus, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista; VII- Das indústrias de bebidas em geral, cervejas, refrigerantes, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, nos municípios de Biritiba-Mirim, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Pirapora do Bom Jesus, Rio Grande da Serra, Salesópolis, São Lourenço da Serra, Santana de Parnaíba e Vargem Grande Paulista, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Araçariguama, Arujá, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Roque, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista; com abrangência intermunicipal e base territorial nos município de Araçariguama, Arujá, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Roque, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista, no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 252, inciso II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica SEI nº 380, resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDAPP/RS (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.112285/2022-84 (SC22173), CNPJ: 45.700.579/0001-33 e o SINDICATO DOS AGENTES, MONITORES E AUXILIARES DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE (AMAPERGS-SINDICATO - SINDICATO DOS AGENTES, MONITORES E AUXILIARES DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) (impugnante), CNPJ: 07.610.921/0001-15, Impugnação 19964.115507/2022-11 (28199363) e 19964.115505/2022-21 (28198938); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de indeferimento do processo da entidade impugnada, nos termos do artigo 247 e 248, § 1º, § 2º e § 3º, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, em cumprimento à decisão judicial 0114300-32.2008.5.05.0033 (ROT) (27050694), oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e NOTA n. 00914/2022/CONJUR-MTP/CGU/AGU (28227995) - NUP: 14021.102667/2022-26 da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Trabalhistas, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, e na Análise Técnica 392 (28603586), resolve: ANOTAR a representação do SINDILIMP-BA Sindicato Trabalhadores Limpeza Pública, Coml, Incl, Hospitalar, Asseio, Prest. Serv em Geral, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Intermunicipal, CNPJ: 32.700.148/0001-25, Processo 46000.003886/96-23; excluindo a Categoria dos trabalhadores no setor de limpeza, asseio e conservação, no município de Salvador, do Estado da Bahia, nos termos do art. 255, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica 393 (28606635) resolve, NÃO CONHECER o Requerimento Administrativo Processo nº 19964.114846/2022-80, de interesse do SITICOP/MG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 38.736.377/0001-86, nos autos do processo nº 19964.106977/2022-93, visto o exaurimento da esfera administrativa, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei nº 9784/1999.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 397/2022 (28630657), resolve: INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.106052/2022-42 - SC21909, CNPJ: 44.665.519/0001-64, de interesse do SINTICOP - RN - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias do Ramo da Construção Pesada no Estado do Rio Grande do Norte (impugnado), nos termos do art. 253, inciso X, da Portaria/MTP nº 671/2021, tendo em vista o exaurimento do prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da solução do conflito com os Impugnantes.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 401/2022 (28655565), resolve: INDEFERIR o Requerimento nº 19964.116792/2022-97 e Requerimento nº 19964.116906/2022-07, de interesse do SICONTA - RS - Sindicato dos Contadores de Porto Alegre (requerente), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 24400.006460/88-11 - CR01143, CNPJ: 92.396.167/0001-31, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica 399 (28634291) resolve, INDEFERIR a impugnação 19980.108451/2022-40 de interesse do Sindicato Nacional dos Aeroviários, CNPJ: 33.814.401/0001-34, por estar fora do prazo, nos termos do art.249, Inciso I da Portaria 671/2021, e, ainda, INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 19964.105567/2022-25 - SC21839, CNPJ: 24.011.608/0001-80, de interesse do SINTESATA-RS/SC - Sindicato Interestadual dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina (impugnado), em virtude do exaurimento do prazo de 90 (noventa) dias sem a solução de conflito, nos termos do art. 253, X, Portaria nº 671/2021.

O Coordenador Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e na ANÁLISE TÉCNICA Nº 395/2022 (28610199), resolve: INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.104331/2022-71 (SC20911), CNPJ: 35.366.021/0001-00, de interesse do SIND-ACS-ACE REGIÕES METROPOLITANA E CENTRO OESTE DE GOIÁS - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias das Regiões Metropolitana e Centro Oeste de Goiás (impugnado), em virtude da ausência de solução de conflito, com fundamento no art. 253, inciso X, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com amparo no capítulo XV, seção I, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, e com fundamento na Análise Técnica nº 394/2022 (SEI 28607972), resolve: INDEFERIR o Requerimento nº 17316.100631/2022-91, de interesse do SITICOP - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais (requerente), Processo de Registro Sindical nº 35097.002197/91-94, CNPJ: 38.736.377/0001-86 (24460485), em virtude do exaurimento de sua finalidade e impossibilidade de seu objeto, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 402/2022 (28665249), resolve: INDEFERIR a Impugnação nº 19964.111270/2022-07, interposta pelo SINHORES OSASCO - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Osasco e Região (impugnante), CNPJ: 20.584.243/0001-21 (28668247), com fundamento no art. 249, inciso III, da Portaria/MTP nº 671/2021, tendo em vista a não coincidência de base territorial ou categoria com o SEAC-SP - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.104764/2022-27 - SA06165, CNPJ: 62.812.524/0001-34.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

<https://in.gov.br/en/web/dou/-/despachos-de-19-de-outubro-de-2022-437689053>



Publicado em: 20/10/2022 | Edição: 200 | Seção: 3 | Página: 191

Órgão: Ineditoriais/SINDICAM Três Lagoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Município de Três Lagoas - SINDICAM-TRÊS LAGOAS, por seu presidente que ao final assina, CONVOCA todos os membros da categoria dos TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS do município de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, em primeira e única convocação, às 09 horas do dia 18/11/2022, no endereço sito na Av. Rosário Congro, 629 Sala de Convenção - Centro - Três Lagoas/MS para tratar da seguinte ordem do dia: a) Eleição da Nova Diretoria do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Município de Três Lagoas - SINDICAM-TRÊS LAGOAS; b) Outros assuntos de interesse.

Três Lagoas-MS, 17 de Outubro de 2022

SEBASTIÃO FERREIRA GOMES SOBRINHO

Presidente do Sindicato

Publicado em: 20/10/2022 | Edição: 200 | Seção: 3 | Página: 192

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO BATISTA SANTA CATARINA - SINDIEDUCAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDIEDUCAR - SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 30.488.085/0001-60, com registro sindical publicado no DOU nº 76, Seção 1, pág. 217, por seu presidente e representante legal Sr. Deivid Herartt, portador do RG nº 453.730-8 SSP/SC e inscrito no CPF nº 043.606.529-09, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os membros da Categoria Profissional dos professores da Rede Pública Municipal (concursados, contratados e terceirizados, compreendendo os professores de educação infantil, professores de ensino fundamental I e II e orientador educacional), com base territorial no Município de São João Batista/SC, para Assembleia Geral Extraordinária Específica no dia 09/11/2022, às 19h em primeira chamada, e às 19h30, em segunda chamada, no Centro Cultural Batistense, localizado na Rua Ramão Pedro Rodrigues, s/nº, Centro, São João Batista/SC, CEP 88240-000, para a deliberação acerca da seguinte pauta: 1. Informes sobre os impasses nas negociações sobre a política remuneratória de 2022, especialmente o piso nacional do magistério e o plano de carreira e remuneração; 2. Deliberar sobre deflagração de greve geral; 3. Outros assuntos decorrentes dos itens anteriores e seus encaminhamentos.

São João Batista/SC, 19 de outubro de 2022

DEIVID HERARTT

Presidente do Sindicato



Publicado em: 20/10/2022 | Edição: 200 | Seção: 3 | Página: 191

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS PRÁTICOS DO ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente do Sindicato dos Práticos do Estado do Maranhão, Sr. ANTONIO FLAVIO NOGUEIRA DA GAMA GROBA SILBERT, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, Prático da Baía de São Marcos, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em 07/09/1969, inscrito no CPF nº 002.798.417-60, CNH 00922595986 DETRAN-RJ, CIR da Capitania dos Portos em Laguna sob o número 445P2012000015, com endereço na Rua Montes Altos nº 8, Sala 5, Quintas do Calhau, CEP 65072-003, São Luís - MA, onde receberá correspondências, na forma prevista na Portaria MTP nº 671/2021, convoca todos os membros da categoria dos profissionais legalmente habilitados para o exercício da profissão de prático no Estado do Maranhão a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na Rua Montes Altos nº 8, Sala 5, Quintas do Calhau, CEP 65072-003, São Luís-MA, no dia 24 de novembro de 2022, às 10:00 horas, em primeira convocação, e às 10:30 horas, em segunda e última convocação, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Eleição, apuração e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; 2) Eleição dos Delegados Representantes junto a Federação Nacional dos Práticos - FENAPRÁTICOS; 3) Filiação de novos membros; e 4) Outros Assuntos. O registro das chapas que concorrerão deverá ser feito em até 72 (setenta e duas) horas antes da data das eleições (art. 18 do Estatuto Social). E, a apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação, sendo o procedimento aberto a todos os participantes (art. 20, §2º do Estatuto Social).

São Luís/MA, 11 de outubro de 2022.

ANTONIO FLAVIO NOGUEIRA DA GAMA GROBA SILBERT
Presidente do sindicato



Publicado em: 20/10/2022 | Edição: 200 | Seção: 3 | Página: 191

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - PB

AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Prestação de Serviços de Campina Grande - SINTEPS/CG, inscrito no CNPJ sob o n. 01.559.792/0001-00, neste ato representado por seu presidente, Sr. Alexandre Pereira da Silva, de acordo com as disposições legais e estatutárias e em cumprimento à Portaria MPT n. 671/2021, convoca todos os membros da categoria profissional dos trabalhadores em empresas de asseio e conservação, higiene, limpeza urbana, limpeza e conservação ambiental, limpeza de fossas e caixas d'água, manutenção predial, pintura, restauração e limpeza de fachadas, dedetização, lavagem de carpetes, coleta de lixo domiciliar, industrial, hospitalar, seletiva e de entulhos, serviços em destino final de lixo (usinas de reciclagem, compostagem, incineradores e aterros sanitários), varrição de vias públicas, serviços complementares de limpeza urbana, jardinagem e paisagismo, execução e manutenção de áreas verdes públicas e privadas (poda de árvores, capinação e limpeza de córregos, canais e sistemas de drenagens, pintura de postes e meio fio), prestação de serviços de portaria, recepção e copa, turismo e hospitalidade, inclusive os trabalhadores administrativos das referidas empresas, em empresas de seleção, treinamento e locação de mão-de-obra, lavanderia de roupas, administradora de condomínio de edifícios, trabalhadores em condomínio de edifícios comerciais, empresariais e residenciais, shoppings centers (inclusive faxineiros, vigias, garagistas, ascensoristas, cabineiros de elevadores e serventes), empregados em empresas imobiliárias (compra, venda e locação de imóveis), na base territorial do município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, para participarem de Assembleia Geral Extraordinária de Alteração Estatutária a ser realizada no dia 17 de novembro de 2022 às 14:30 horas, em primeira convocação, e às 15:00 horas em segunda e última convocação, na Rua João de Lemos Pessoa, nº 95, Bairro Sandra Cavalcante, CEP: 58410-837, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - Alteração do Estatuto Social; II - Aprovação do Estatuto Social; III - Outros assuntos de interesse da categoria.

Campina-Grande, 19 de outubro de 2022.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
Presidente



Publicado em: 20/10/2022 | Edição: 200 | Seção: 3 | Página: 191

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAULO AFONSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERA EXTRAORDINARIA

RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

O Coordenador do Sintraf Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do município de Paulo Afonso Bahia CNPJ: 16.131.864/0001-82 com endereço na Rua Floriano Peixoto, n. 936, CEP: 48.601-190 bairro centro, na cidade de Paulo Afonso - BA, o senhor Edezio de Souza Neto, CPF: 257.938.885-00 DAP: SDW0257938885001612211006, residente: No SÍTIO LOGRADOR POVOADO CAMPOS NOVOS, Bairro zona Rural, CEP: 48.601-190 Paulo Afonso Bahia, Convoca a categoria profissional e específica da agricultura familiar que abrange aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme o Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais. No município de Paulo Afonso Bahia, para se reunirem em Assembleia geral extraordinária de ratificação de fundação, eleição e posse, alteração e reforma estatutária, a ser realizada no dia 11 de Novembro de 2022, tendo como local auditório do Sinergia-Sindicato dos Eletricitário na Rua Floriano Peixoto, S/N, Paulo Afonso-Ba, CEP: 48.601-190, Centro Paulo Afonso Bahia, às 08:00 horas em primeira convocação, ou às 09:00 horas em segunda convocação com qualquer número de participantes. Para tratar da seguinte ordem do dia: 1) ratificação da fundação do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Paulo Afonso Sintraf; 2) leitura e aprovação do novo Estatuto social para confirmar a categoria "profissional" específica, que abrange todos os trabalhadores na agricultura familiar do município de Paulo Afonso Bahia, nos termos do decreto lei 1.166 de 15 de abril de 1971; 3) alteração da nomenclatura ou seja do nome do Sintraf - sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do município de Paulo Afonso para ser Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar no município de Paulo Afonso Bahia. Com a sigla Sintraf Paulo Afonso 4) ratificação da eleição, apuração dos votos realizada em 22 de julho de 2019 e posse da atual diretoria e conselho fiscal realizada no dia 05 de agosto de 2019, e Reratificação das atas; 5) filiação à FETRAF BAHIA, CONTRAF BRASIL e filiação À CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES CUT; 6) outros assuntos de interesse da categoria

Paulo Afonso 19 de outubro de 2022.

EDEZIO DE SOUZA NETO
Coordenador Geral



Publicado em: 20/10/2022 | Edição: 200 | Seção: 3 | Página: 191

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SERRINHA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERA EXTRAORDINARIA

RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares do município de Serrinha CNPJ: 13.844.907/0001-89 com endereço na Rua Agenor de Freitas nº 154 CEP: 48.700-000 Centro Serrinha Bahia, o Senhor Neilton da Silva Miranda, CPF: 051.377.635-43 DAP: SDW0051377635433007220836, residente: em contendas Bairro zona Rural CEP: 48.700-000 serrinha Bahia Convoca Toda a Categoria dos trabalhadores rurais, assalariados na agricultura e pecuária, trabalha na produção extrativa rural, os pequenos produtores; os que trabalha na categoria profissional e específica da agricultura familiar que abrange aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme o Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais. no município de serrinha Bahia, para se reunirem em Assembleia geral extraordinária de ratificação de fundação, eleição e posse, alteração e reforma estatutária, a ser realizada no dia 16 de novembro de 2022, tendo como local auditório do sindicato na Rua Agenor de Freitas nº 154 centro, CEP: 48.700-000, Centro no município Serrinha Bahia, às 08:00 horas em primeira convocação, as 08:30 em segunda convocação, ou às 09:00 horas em terceira e última convocação com qualquer número de participantes. Para tratar da seguinte ordem do dia: 1) ratificação da fundação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares do município de Serrinha Bahia; 2) leitura e aprovação do novo Estatuto social para confirmar a representação da categoria profissional e específica da Agricultura Familiar, que abrange aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme o Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais; 3) alteração da nomenclatura ou seja do nome do sindicato dos trabalhadores rurais e Agricultores Familiares do município de Serrinha que passa a ser SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SERRINHA BAHIA. Com a sigla nome de fantasia SINTRAF SERRINHA 4) ratificação da eleição, apuração dos votos realizada em 27 de março de 2021 e posse da atual diretoria e conselho fiscal realizada no dia 21 de abril de 2021, e Rerratificação das atas; 5) filiação à FETRAF BAHIA, CONTRAF BRASIL e filiação À CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES CUT; 6) outros assuntos de interesse da categoria

Serrinha 19 de outubro de 2022.

NEILTON DA SILVA MIRANDA
Coordenador Geral



Publicado em: 20/10/2022 | Edição: 200 | Seção: 3 | Página: 191

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO INTERESTADUAL DOS PRÁTICOS DOS PORTOS E NAVEGAÇÃO DOS ESTADOS DO AMAPÁ, AMAZONAS E PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA POR MEIO VIRTUAL.

A Presidente do SINDICATO INTERESTADUAL DOS PRÁTICOS DOS PORTOS E NAVEGAÇÃO DOS ESTADOS DO AMAPÁ, AMAZONAS E PARÁ - SINDIPRÁTICOS-APAMPA, CNPJ nº 12.057.938/0001-27, RPJ Nº 13088 03 de maio de 2010, RPJ Nº 15462 de 10 de novembro de 2016 e RPJ Nº 16101 de 26 de junho de 2018, com sede na Avenida FAB nº 1.070, Edifício Macapá Office Center, Sala 309, Macapá - Amapá, CEP 68.900-073, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e para os fins previstos no art. 236 da Portaria/MTP nº 671 de 8 de novembro de 2021, CONVOCA os associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada à distância, integralmente por vídeo conferência através da plataforma Zoom, no dia 05 de DEZEMBRO de 2022 às 10h em 1ª convocação com a presença mínima da metade mais um dos associados; e às 10h30m em 2ª convocação com qualquer número de associados, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

PAUTA ÚNICA: Alteração do Estatuto Social (Alteração Estatutária), cuja abrangência continuará sendo Interestadual e base territorial passará a ser no Estado do Amapá; no Estado do Amazonas, os municípios de Barreirinha, Itacoatiara, Itapiranga, Maués, Parintins, São Sebastião do Uatumã, Silves, Urucará e Urucurituba, e no Estado do Pará, os municípios de Afuá, Alenquer, Almeirim, Altamira, Anajás, Anapu, Aveiro, Bagre, Baião, Belterra, Brasil Novo, Breu Branco, Breves, Cachoeira do Arari, Cameté, Chaves, Curralinho, Curuá, Faro, Gurupá, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Melgaço, Mocajuba, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Muaná, Óbidos, Oeiras do Pará, Ourilândia do Norte, Oriximiná, Porto de Moz, Prainha, Portel, Rurópolis, Santa Cruz do Arari, Santarém, São Félix do Xingu, São Sebastião da Boa Vista, Senador José Porfírio, Terra Santa, Trairão, Tucumã, Tucuruí e Vitória do Xingu. A categoria representada continuará sendo, todos os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional Diferenciada dos Práticos dos Portos e Navegação dos Estados e Municípios mencionados anteriormente. O link, número de reunião e senha para acesso serão fornecidos aos associados via e-mail.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2022.

ROMENA DE ARAGON ARIAS

Presidente do Sindicato



Publicado em: 20/10/2022 | Edição: 200 | Seção: 3 | Página: 190
Órgão: Ineditoriais/SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam as empresas representadas e associadas ao SINDIMAQ - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, cujos trabalhadores pertençam às bases dos Sindicatos dos Metalúrgicos filiados à FEDERAÇÃO DOS METALÚRGICOS DA FORÇA SINDICAL e CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS (Itatiba e região, Bilac e região e Birigui) e JAGUARIUNA e região, para as respectivas assembleias gerais extraordinárias a se realizarem: Data e hora: no dia 31 de outubro de 2022, às 15h00, em segunda convocação; Local: SINDIMAQ - transmissão via web através da ferramenta ZOOM, nos termos do art. 9º do estatuto. Ordem do dia: a) Exame das pautas de reivindicações dos sindicatos dos metalúrgicos filiados à Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo - Força Sindical e à Central dos Sindicatos Brasileiros e Jaguariuna para a renovação das respectivas Convenções Coletivas; b) Outorga de poderes à Comissão do Grupo Patronal XIX-2 para conduzir as negociações com os representantes das entidades dos trabalhadores, discutindo cláusulas e condições das pautas de reivindicações; c) Exame e deliberação sobre outros assuntos pertinentes. Credenciamento: Somente serão admitidos os representantes das empresas previamente credenciados até o dia 29/10, através do e-mail: rose.cruz@sindimaq.org.br.

O link será enviado àqueles previamente credenciados até 1h antes.

São Paulo, 19 de outubro de 2022

GINO PAULUCCI JUNIOR
Presidente do Conselho de Administração

Publicado em: 20/10/2022 | Edição: 200 | Seção: 3 | Página: 191
Órgão: Ineditoriais/Sindicato de Peritos Oficiais do Estado do Tocantins

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato de Peritos Oficiais do Estado do Tocantins convoca toda a categoria dos peritos oficiais, composta pelos peritos criminais, peritos médicos-legistas e peritos odontologistas, conforme a Lei Federal nº 12.030 de 2009, da base territorial do Estado do Tocantins, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 23 de novembro de 2022, na sede do Sindiperito, Quadra 404 norte, Alameda 25-A, Lote 45, Palmas-TO, CEP 77.006-436, em primeira convocação às 09h00 e em segunda às 9h30 com qualquer número de presentes, para tratarem a seguinte ordem do dia: I) Ratificação da fundação do SINDIPERITO; II) Retificação e Ratificação do Estatuto Social; III) Ratificação da eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Palmas-TO, 19 de outubro de 2022

SILVIO MARINHO JACA
Presidente do Sindicato